

**REQUERIMENTO Nº. , DE 2003 - CREDN**

(Do Sr. Ivan Ranzolin)

Requer à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional que requeira à Presidência da Câmara dos Deputados a oitiva da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias em relação ao mérito da Mensagem nº 961, de 2002, que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Jurisdição em Matéria de Contrato de Transporte Internacional de Carga entre os Estados Partes do Mercosul, assinado em Buenos Aires, em 05 de julho de 2002.

Senhora Presidente:

Com fundamento no art. 140, caput, combinado com o art. 53, I, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a este colegiado seja formalizado por esta Comissão à Presidência desta Casa requerimento para que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias seja ouvida a respeito do Acordo sobre Jurisdição em Matéria de Contrato de Transporte Internacional de Carga entre os Estados Partes do Mercosul, assinado em Buenos Aires, em 05 de julho de 2002.

**JUSTIFICAÇÃO**

A oitiva que se pleiteia fundamenta-se, quanto ao mérito, no inciso VI do art. 32, alíneas *b*, *c*, e *d*, do Regimento Interno, tanto no que se refere à necessidade de aquele colegiado ser ouvido no que diz respeito aos aspectos das relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, como à distribuição de bens e serviços e à legislação de proteção ambiental.

Em nosso parecer, apontamos a necessidade de oitiva da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, com o seguinte texto: “*A matéria, quanto ao mérito, é delicada e deverá merecer análise detalhada da Comissão de Viação e Transportes. Convenientemente seria, também, requerer-se a oitiva da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias a esse respeito, uma vez que, no âmbito de transporte transfronteiriço, o transporte de cargas perigosas é o que apresenta maior potencial danoso ao ambiente e merece detida análise, em face do princípio da precaução e da disparidade de regras hoje existentes entre os países, apesar do disposto na Convenção de Brasília, de 22 de março de 1989, sobre o Movimento Transfronteiriço de Cargas Perigosas*”.

São estas as considerações que justificam o presente requerimento.

Sala da Comissão, em 11 de Outubro de 2003.

**IVAN RANZOLIN**  
Deputado Federal